

DIRETRIZES PARA A AMPLIAÇÃO DO TRABALHO PRESENCIAL DA PESQUISA, DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA INOVAÇÃO NA UFOP

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ampliar o trabalho presencial da Pesquisa, da Pós-Graduação e da Inovação no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto de modo gradual, processual, com avaliação constante, conforme o cenário epidemiológico nacional e dos municípios em que se inserem os *campi* da universidade e/ou os locais de realização das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único- A gradualidade dessa ampliação, assim como sua respectiva processualidade, poderá ser revertida, modificada ou suspensa a qualquer momento pelo Conselho Universitário (CUNI) ou pela Administração Central, em atendimento a eventuais recomendações do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da UFOP, conforme alteração no cenário epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os *campi* da universidade.

DA AMPLIAÇÃO DO TRABALHO PRESENCIAL DA PESQUISA, DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA INOVAÇÃO NA UFOP

Art. 2º A ampliação do trabalho presencial da comunidade acadêmica, no âmbito da Pesquisa, da Pós-Graduação e da Inovação na UFOP, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas pela Resolução CUNI nº 2471, de 23 de novembro de 2021, e estar em conformidade com as melhores práticas epidemiológicas.

Art. 3º O retorno gradual e seguro das atividades presenciais do currículo ofertado pelos Programas de Pós-Graduação da UFOP, traduzido pelas suas disciplinas, se dará em consonância com o disposto na Resolução CUNI nº 2471/2021 e observando o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

§1º. Casos excepcionais deverão ser objeto de exame e deliberação dos Colegiados dos respectivos Programas

§2º Caberá à Administração Central da Universidade, conforme as prerrogativas legais a ela atribuídas, decisões relacionadas à infraestrutura do ambiente acadêmico, nas suas variadas dimensões.

§3º Caberá à Administração Central da Universidade a proposição de ações de acolhimento, publicização de informações e programas de sensibilização da comunidade acadêmica sobre prática de comportamento social no âmbito da pandemia de Covid-19;

Art. 4º Será obrigatória à comunidade acadêmica, no âmbito da Pesquisa, da Pós-Graduação e da Inovação, a apresentação de comprovante de vacinação contra Covid-19, em todas as suas dependências da UFOP, incluídas as áreas externas, conforme Decisão do STF, na ADI 6.586/2020, já transitado em julgado.

Parágrafo único- A comprovação de vacinação contra Covid-19 pela comunidade acadêmica, no âmbito da Pesquisa, da Pós-Graduação e da Inovação deverá ser feita, preferencialmente, mediante apresentação de cartão de vacina, emitido pelos postos de vacinação do Sistema Único de Saúde ou certificado digital disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificado-nacional-de-vacinacao-covid-19>.

Art.5º É obrigatório o cumprimento das diretrizes do Protocolo de Biossegurança Institucional e protocolos locais de biossegurança em todas as dependências da Universidade, incluídas as áreas externas.

Parágrafo único- O não cumprimento das normas institucionais pelos matriculados na condição de estudante de pós-graduação implicará na aplicação das sanções previstas no Código de Convivência Discente (Resolução CUNI 2060/2018).

Art. 6º Ficam autorizadas viagens nacionais e internacionais de caráter institucional, condicionadas à concordância do Dirigente da UFOP e assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo viajante (Propor modelo).

§ 1º. O planejamento das viagens internacionais deverá observar os protocolos vacinais exigidos pelo país de destino, não cabendo à PROPI esta atribuição.

Art.7º Fica permitida a realização processos seletivos para ingresso de novos estudantes na pós-graduação, a critério do Regimento de cada PPG e dos seus editais específicos, congressos, eventos científicos, *workshops*, concursos e atividades conjuntas, como reuniões administrativas e de pesquisa, desde que cumpridas as medidas sanitárias e as diretrizes do Protocolo de Biossegurança Institucional e protocolos locais de biossegurança, e em conformidade com os Decretos Municipais das cidades onde a UFOP tem sede.

Art.8º Ficam autorizadas atividades de pesquisa em campo, laboratórios, musicais e outras atividades práticas, condicionadas ao respeito de todas as diretrizes do Protocolo de Biossegurança Institucional e protocolos locais de biossegurança.

Art.9º A realização de sessões de defesa de monografia, dissertação, tese e trabalho de qualificação nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFOP permanece regida pela Resolução CEPE nº 7508/2018 e Resolução CEPE nº 8014/2020.

Art.10º As orientações a respeito de participação/atuação de usuários externos tais como: discentes, pesquisadores e professores vinculados a outras instituições público e/ou privada nas dependências da UFOP será regulada por minuta específica.

Art.11º As orientações para a comunidade discente regularmente matriculada em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* com autodeclaração de comorbidade, que envolvam adequações de protocolos de biossegurança, participação em atividades acadêmicas e a integralização dos cursos *lato sensu* e *stricto sensu* da UFOP, será regulada por minuta específica.

Art.12º Casos omissos serão objeto de consulta, exame e deliberação dos Colegiados de cada Programa de Pós-Graduação e/ou, se for o caso, da Câmara de Pós-Graduação e do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Conpep).